

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260410/0001-60

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF), VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS DE INCREMENTO MAC Nº 36000705260202500 E Nº 36000714453202500., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificações e quantidades:

01 - Cirurgias e Procedimentos Oftalmológicos					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	50.0	Serviço	R\$ 209,55	R\$ 10.477,50
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	118.0	Serviço	R\$ 24,24	R\$ 2.860,32
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA: AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	118.0	Serviço	R\$ 12,34	R\$ 1.456,12
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO: CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSACÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIASE (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	118.0	Serviço	R\$ 3,37	R\$ 397,66
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA: AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	118.0	Serviço	R\$ 3,37	R\$ 397,66
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS. (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	118.0	Serviço	R\$ 24,24	R\$ 2.860,32
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR): EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ANTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá					

estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	118.0	Serviço	R\$ 10,00	R\$ 1.180,00
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	118.0	Serviço	R\$ 1.543,20	R\$ 182.097,60
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL OU DE SILICONE, LENTE E ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO. (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
Valor total do lote R\$ 201.727,18 (duzentos e um mil, setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)					

02 - Cirurgias e Procedimentos Ginecológicos					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
9	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9)	50.0	Serviço	R\$ 944,00	R\$ 47.200,00
Especificação: COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCÉLE E RETOCÉLE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
10	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6)	54.0	Serviço	R\$ 3.634,29	R\$ 196.251,66
Especificação: HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÊRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0)	5.0	Serviço	R\$ 449,36	R\$ 2.246,80
Especificação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÊRESE DE CISTO/ABSCESSE DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
12	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2)	20.0	Serviço	R\$ 970,96	R\$ 19.419,20
Especificação: LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
13	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7)	4.0	Serviço	R\$ 1.057,88	R\$ 4.231,52
Especificação: MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
14	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3)	3.0	Serviço	R\$ 1.952,76	R\$ 5.858,28
Especificação: OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
Valor total do lote R\$ 275.207,46 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos)					

Valor total R\$ 476.934,64 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares que serve tanto para complementar quanto, em determinados casos, substituir o processo licitatório tradicional. A Lei introduz o credenciamento como uma estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição encontrada no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Esta definição reitera o papel do credenciamento como ferramenta para que a Administração selecione eficientemente prestadores de serviços qualificados para atender às necessidades governamentais de forma organizada e planejada.

Especificação do Artigo 79 sobre o Uso do Credenciamento

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 detalha as hipóteses em que o credenciamento é particularmente aplicável. Para a contratação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, uma hipótese se mostra diretamente aplicável: **Contratações Paralelas e Não**

Excludentes: Situações em que é viável e vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos. Esta abordagem é ideal para suprir uma necessidade pública contínua ou variável, onde a exclusividade de um único contratado seria inviável ou ineficiente.

Aplicação e Justificativa para a Secretaria de Saúde de Russas

O Fundo Municipal de Saúde de Russas enfrenta uma demanda contínua e reprimida por serviços especializados de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, conforme evidenciado pela necessidade de garantir o acesso oportuno a consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos aos munícipes. A contratação visa atender às demandas dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, no âmbito do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (PMAE/PNRF) e das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500. De acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021, o credenciamento é a modalidade mais adequada pois:

1. **Viabilidade de Contratações Simultâneas:** A natureza dos serviços demandados — que compreendem consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, totalizando 1.012 (mil e doze) serviços distribuídos em LOTE I e LOTE II, executados em regime ambulatorial e hospitalar — torna a contratação de um único prestador impraticável para satisfazer a totalidade da demanda. O credenciamento permite que a Secretaria contrate simultaneamente múltiplos prestadores qualificados, criando uma rede robusta capaz de absorver a demanda real do município de forma eficiente e sem interrupções. Esta abordagem "não excludente" garante que o mercado local seja aproveitado em sua plenitude, beneficiando a Administração Pública com maior capacidade de atendimento.

Implementação Prática

Para implementar o credenciamento de forma justa e transparente, a Secretaria Municipal de Saúde seguirá o procedimento estabelecido pelo parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que inclui:

- **Publicação de edital de chamamento:** Manter um edital de chamamento público permanentemente aberto em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados que cumpram os requisitos.

- **Condições padronizadas de contratação:** O edital definirá de forma e precisa as condições de contratação, o escopo dos serviços, os requisitos de qualificação e os valores fixos de remuneração para cada procedimento, garantindo que todos os credenciados operem sob as mesmas regras.
- **Distribuição equitativa da demanda:** Serão estabelecidas regras objetivas para a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, assegurando a equidade.

O uso do credenciamento para contratar os serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia, como justificado sob o inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021, é uma estratégia essencial e alinhada às melhores práticas de administração pública. Este método não apenas facilita uma resposta ágil e eficiente às necessidades de saúde da população de Russas, mas também promove a responsabilidade fiscal, a transparência e um sistema de saúde mais resiliente e acessível.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a licitação é a norma geral para contratações públicas, estabelecendo um processo administrativo que segue rigorosos princípios administrativos com o objetivo de selecionar contratantes para a Administração Pública. As metas principais desse procedimento incluem:

- Selecionar a proposta que ofereça o resultado mais vantajoso;
- Garantir igualdade e competição justa;
- Fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Prevenir preços excessivos, superfaturamento e inviabilidade de contratações.

Portanto, a licitação configura-se como um processo competitivo entre interessados em fornecer bens ou serviços à Administração Pública. No entanto, existem exceções onde o Administrador Público pode efetuar contratações diretamente, sem a realização prévia de um processo licitatório, comumente referidas como “contratações diretas”.

As contratações diretas podem ocorrer em diferentes situações:

- **Licitações Dispensáveis:** Situações em que a lei permite ao gestor público realizar contratações sem licitação prévia devido à natureza específica da

situação ou do objeto contratado, conforme disposto no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

- **Licitações Inexigíveis:** Casos em que a competição é inviável, tornando a licitação impraticável, como estabelecido no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação Conforme a Lei 14.133/2021

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 detalha as situações de inexigibilidade de licitação, as quais, segundo a doutrina dominante, são vistas como exemplificativas. Assim, sempre que a licitação for impraticável ou inviável, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Credenciamento como Procedimento Auxiliar na Lei 14.133/2021

O credenciamento, estabelecido como procedimento auxiliar pela nova Lei de Licitações e Contratos, permite o cadastro prévio de diversos fornecedores que podem ser contratados pela Administração Pública em momentos específicos. Este procedimento é particularmente útil para:

- Contratações paralelas e não excludentes;
- Seleção determinada por terceiros;
- Atuação em mercados voláteis.

Dessa forma, a Lei 14.133/2021 admite a contratação por inexigibilidade de licitação de fornecedores que foram previamente credenciados, facilitando contratações que atendam às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; h) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura do município sede do estabelecimento; i) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual), que autorize expressamente o funcionamento da clínica/hospital para as atividades de assistência à saúde objeto do credenciamento.

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisó podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. b.3. O balanço patrimonial deverá possuir: 1) Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; 2) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente); 3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro); 4) Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED; 5) A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil; 6) Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021. c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima. c.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. c.3. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica: a) O participante deverá apresentar comprovação aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

8. DO PREÇO ESTIMADO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

Diferentemente das contratações em que há disputa de preços entre licitantes, no credenciamento a remuneração dos serviços não é objeto de competição, mas previamente fixada pela Administração em condições padronizadas e uniformes para todos os interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por essa razão, a estimativa da despesa não decorre de pesquisa de mercado voltada à obtenção da proposta mais vantajosa em sentido competitivo, mas da adoção dos valores oficiais estabelecidos para os procedimentos a serem credenciados.

Nessa linha, o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, admite expressamente, como parâmetro para a definição do valor estimado, a utilização de tabela de referência formalmente aprovada e de sistemas oficiais de preços, hipótese que melhor se amolda à natureza do objeto e prevalece, no caso concreto, sobre a pesquisa direta com fornecedores.

No presente caso, os valores foram definidos com base na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, gerenciada por meio do **SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, sistema oficial do Ministério da Saúde por meio do qual são consultados, atualizados e acompanhados os códigos, os valores e as regras de faturamento de todos os procedimentos da rede pública. A codificação do SIGTAP foi adotada para a identificação técnica de cada item e para fins de registro nos sistemas de informação em saúde (SIA/SIH).

A remuneração a ser praticada observará estritamente o teto definido na Tabela de Valores do **Programa Mais Especialistas (PMAE)**, no âmbito do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (PMAE/PNRF), de modo que os valores unitários consignados neste Termo de Referência

correspondem aos limites oficiais aplicáveis a cada procedimento, veda contratação por valores superiores.

A utilização de tabela oficial do Ministério da Saúde como referência de preços confere segurança, transparência e padronização à contratação, assegura a isonomia entre os credenciados — que aderirão a valores idênticos e previamente conhecidos — e está em plena consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, observado, ainda, o disposto no art. 79, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO SERVIÇO CONTÍNUO

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, classificam-se como contínuos os serviços contratados e os fornecimentos realizados pela Administração Pública voltados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação em apreço refere-se a serviço essencial e indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades dos órgãos, cuja execução deve ocorrer de forma sistemática, periódica e ininterrupta ao longo do tempo, dada a sua natureza instrumental ao desempenho das competências institucionais. Trata-se de demanda que se renova sucessivamente, não se exaurindo com uma única prestação, mas que, ao contrário, se mantém por período indefinido, ainda que o contrato administrativo em si seja celebrado por tempo determinado.

A continuidade da prestação é condição indispensável à eficiência e à regularidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade, de forma que eventual descontinuidade causaria prejuízos significativos à atuação administrativa. Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a definição de serviço contínuo decorre da sua essencialidade e da reiteração da necessidade administrativa, e não da natureza jurídica do contrato celebrado, podendo ocorrer por prazo determinado, com ou sem prorrogação.

Portanto, diante da permanência da necessidade administrativa, da essencialidade do serviço e da indispensabilidade de sua execução regular e periódica, justifica-se sua classificação como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste credenciamento — a prestação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos

cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar — deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, humanização no atendimento e resolutividade, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais.

1. Da Execução das Consultas Médicas Especializadas

A prestação de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia deverá seguir os mais rigorosos padrões de boa prática clínica, compreendendo todas as suas etapas:

- **Anamnese e Exame Físico:** Realização de uma avaliação completa e detalhada do paciente, incluindo histórico clínico, exame físico direcionado e investigação de sintomas, de modo a permitir uma análise integral da condição de saúde.
- **Formulação de Hipóteses Diagnósticas:** Com base na avaliação clínica, o médico especialista deverá formular as hipóteses diagnósticas e, quando necessário, solicitar exames complementares para confirmação.
- **Elaboração de Plano Terapêutico:** Definição e prescrição de um plano de tratamento ou de acompanhamento para o paciente, com orientações claras e precisas sobre o uso de medicamentos, terapias e cuidados necessários.
- **Registro em Prontuário:** Manutenção de registro completo, legível e atualizado em prontuário clínico para cada paciente atendido, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança da informação.

2. Da Execução dos Exames com Finalidade Diagnóstica

A realização dos exames especializados — tais como mapeamento de retina, biomicroscopia de fundo de olho, tonometria, ceratometria e biometria ultrassônica — deverá obedecer aos seguintes critérios:

- **Infraestrutura e Equipamentos:** O credenciado deverá dispor de equipamentos modernos, devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados. O ambiente físico deve seguir todas as normas de segurança e de vigilância sanitária.
- **Qualificação Técnica:** Os exames deverão ser conduzidos exclusivamente por médicos ou técnicos especializados e legalmente habilitados para cada tipo de procedimento, assegurando a correta execução e a minimização de riscos para o paciente.

- **Elaboração de Laudos:** Os laudos diagnósticos deverão ser emitido médico especialista na área do exame. Devem ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo todas as informações relevantes e as imagens-chave que fundamentaram o diagnóstico.
- **Entrega de Resultados:** Os resultados e laudos deverão ser entregues ao paciente em prazos compatíveis com a urgência do caso e conforme estabelecido no edital, de forma a não gerar prejuízo ou atraso no seu tratamento.

3. Da Execução dos Procedimentos Cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos — tais como tratamento cirúrgico de pterígio, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, colpoperineoplastia, histerectomia total, tratamento cirúrgico de glândula de Bartholin, laqueadura tubária, miomectomia uterina e ooforectomia/salpingo-ooforectomia — serão executados em regime ambulatorial ou de internação hospitalar, conforme a natureza do ato, observados os seguintes critérios:

- **Estrutura e Segurança Sanitária:** O credenciado deverá dispor de estrutura física compatível com a complexidade do ato cirúrgico, incluindo, quando for o caso, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica e leitos de internação, com equipamentos e materiais adequados, devidamente licenciados e em observância às normas de vigilância sanitária e da ANVISA.
- **Equipe Profissional Habilitada:** Os procedimentos deverão ser realizados por médicos especialistas legalmente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhados da equipe assistencial necessária à segurança do paciente, incluindo suporte anestésico quando indicado.
- **Cuidados Perioperatórios e Materiais:** Caberá ao credenciado assegurar os cuidados pré, intra e pós-operatórios, incluindo a internação hospitalar quando exigida pela natureza do procedimento, bem como o fornecimento dos materiais, medicamentos, anestésicos e lentes intraoculares inerentes ao ato, na forma e nos limites estabelecidos no edital e na Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE).
- **Observância das Exigências Legais Específicas:** Os procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária, a exemplo da laqueadura tubária, observarão rigorosamente os requisitos e as condições da legislação de planejamento familiar (Lei nº 9.263/1996), sendo vedada sua realização em desacordo com as exigências legais.

- **Registro e Descrição Cirúrgica:** O credenciado deverá manter re completo do ato cirúrgico em prontuário, contendo descrição cirúrgica, relatório de alta e demais documentos assistenciais, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

4. Das Condições Gerais de Atendimento

Em todos os serviços prestados, o credenciado obriga-se a:

- **Garantir o Atendimento Humanizado:** Prestar um atendimento digno e respeitoso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações.
- **Local de Atendimento e estrutura:** Os serviços referentes aos procedimentos de Oftalmologia constantes do Lote I deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Russas, em estabelecimento que disponha de estrutura física, equipamentos, instalações e condições técnicas adequadas à execução dos procedimentos contratados, observadas as normas sanitárias, regulatórias e demais exigências legais aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes.
- **Cumprir Protocolos:** Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde.
- **Assegurar o Fluxo:** Manter um fluxo de atendimento organizado, cumprindo os agendamentos de forma a evitar esperas excessivas e garantir o acesso dos pacientes aos serviços para os quais foram referenciados.

11. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da

Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

13.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

14.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

16.DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) (6 / 100) = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0901.10.302.1003.2.068 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, elemento de despesa 33903950 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais, custeada pelas seguintes Fontes de Recursos: 1.600.3120.00 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Bancada (Proposta nº 36000705260202500); 1.600.3130.00 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Comissão (Proposta nº 36000714453202500); e 1.500.1002.00 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde.

RUSSAS/(CE), 05 de maio de 2026


Ana Kelly Leitão De Castro
ORDENADOR(A) DE DESPESAS